

LEI Nº 1310, DE 10 DE JULHO DE 2013.



"Institui o Conselho Municipal de políticas sobre drogas - COMPED e o Fundo Municipal de políticas sobre drogas - FUMPED no Município de Pontal do Paraná, e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPED e o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPED no município de Pontal do Paraná, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMPED caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMPED, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionada periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e

o Ministério da Justiça - MJ.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do município de Pontal do Paraná - COMPED:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas - PROMOD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Poder Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal sobre Drogas - PROMOD;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - propor ao Poder Executivo, medidas que assegurem o cumprimento dos

compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º O COMPED deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a sociedade quanto ao resultado de suas ações. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPED, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Capítulo III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPED será integrado por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 04 (Quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria de Ação Social e Relações do Trabalho;

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, indicados pela Mesa Executiva da Câmara de Vereadores;

III - 02 (dois) representantes de entidades legalmente constituídas:

IV - 01 (um) representante da Polícia Militar;

V - 01 (um) representante da Polícia Civil;

VI - 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;

§ 1º O COMPED fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva

§ 2º O detalhamento da organização da estrutura funcional do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será objeto do respectivo Regimento Interno.

§ 3º Ao Plenário do Conselho Municipal compete deliberar sobre as atuações propostas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas concretizando seus objetivos

§ 4º À Presidência do Conselho compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais e dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostos a cooperar com o esforço municipal.

§ 5º À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e do Programa Municipal sobre Drogas - PROMOD, elaborada pelo COMPED.

Art. 5º Os recursos obtidos pelo FUMPED serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - as elaborações de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

IV - outras atividades determinadas pelo COMPED e constantes de seu regimento interno.

Art. 6º São recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED:

- I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
- II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED serão geridos pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPED de Pontal do Paraná.

Art. 8º O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED de natureza e individualização contábeis atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 5º desta lei;
- II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;
- III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da e gestão do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPED.

Art. 9º Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUMPED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Pública Municipal.

Art. 10 O COMPED providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e ao Conselho nacional de Entorpecentes - CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 O COMPED providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de até 60 dias de sua instalação.

Art. 12 O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas será formado por conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A indicação destes Conselheiros deverá obedecer à composição indicada

no artigo 3º desta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as leis números, **537** e **552/2004**, **1045** e **1135/2011**.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

CRISTIAN LUIZ MORAES

Procurador Geral